

**ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E  
RECREAÇÃO MARIALICE LIA TEDDE**

**Capítulo I  
Da Constituição e Finalidades**

**Seção I  
Da Constituição**

**Artigo 1º.** – O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola do C.E.R “MARIALICE LIA TEDDE”, fundado em 27 de maio de 2008, situado à Rua Mário Barbugli, 985, no Jardim Cruzeiro do Sul, em Araraquara. O Conselho de Escola é uma entidade deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora sem fins lucrativos, com atuação junto à referida Unidade Escolar, sede e fora no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

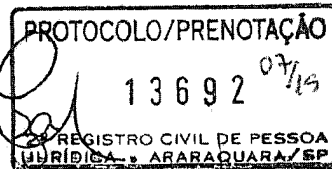
**Seção II  
Da Finalidade**

**Artigo 2º.** – O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

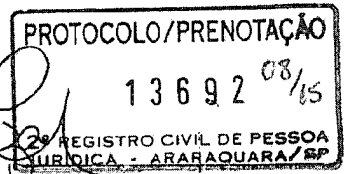
Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

**Artigo 3º.** – Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da Comunidade Escolar;
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos; para a definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais;
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, provendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares;
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes a vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.



*[Handwritten signature]*



## Capítulo II Da Assembleia Geral

**Artigo 4º.** – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escola quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído.

**Artigo 5º.** - Cabe a Assembleia Geral:

- I – Fundar o Conselho de Escola, em consonância com as Leis 5.785/2002 e 6.712/2008 que instituem o Conselho de Escola nas unidades Escolares do município de Araraquara;
- II – Eleger e dar posse ao Conselho de Escola;
- III – Deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;
- IV – Destituir administradores;
- V – Alterar o Estatuto.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Artigo 6º.** - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

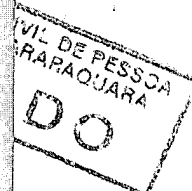
- a) Discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura, etc...) se julgar necessário.

§ 2º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- b) Discutir a aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

## Capítulo III Da Organização Administrativa

### Seção I Da Composição



f

**Artigo 7º.** - O Conselho de Escola compõe-se de:

- I - Diretora Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselheiros.



## Seção II Da Diretoria Executiva

**Artigo 8º.** - A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Artigo 9º.** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único** - Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 10º.** - O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

**Artigo 11º.** - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

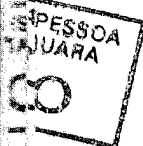
**Artigo 12º.** - A Diretoria Executiva no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Artigo 13º.** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II - Encaminhar o balanço e o relatório para o Conselho antes de submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral;
- III - Em caso de convênios, enviar a Secretaria de Educação e a Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.

**Artigo 14º.** - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II - Representar a entidade em juízo e fora dele;



- III – Administrar, juntamente com o Tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV – Ler e tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;
- V – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – Apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

**Artigo 15º.** – Compete ao Vice-Presidente:

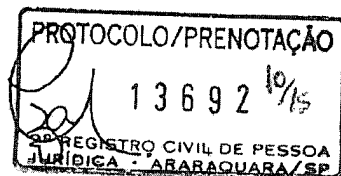
- I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – Assumir as funções do Vice – Presidente quando estiver impedido de exercê-las.

**Artigo 16º.** – Compete ao Secretário:

- I – Elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações, etc...;
- II – Ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III – Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV – Manter organizada e arquivada a correspondência expedida e recebida;
- V – Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

**Artigo 17º.** – Compete ao Tesoureiro:

- I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – Prestar contas, no mínimo a cada três meses, a Diretoria Executiva e aos Conselheiros e semestralmente, em Assembleia Geral.



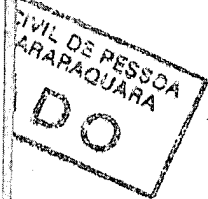
### Seção III Do Conselho Fiscal

**Artigo 18º.** – O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Artigo 19º.** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola: Entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III – Solicitar a Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – Apontar a Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes.

### Seção IV Dos Conselheiros



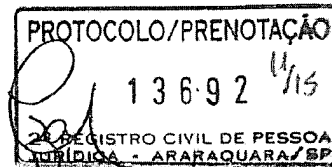
*[Handwritten mark]*

**Artigo 20º.** – São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo único** – O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (numero igual de representantes por segmento).

**Artigo 21º.** – Cabe aos Conselheiros:

- I – Discutir e Elaborar o plano de ação para o respectivo exercício.
- II - Eleger e dar posse a sua Diretoria Executiva.
- III – Discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento.
- IV – Julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.



#### **Seção IV Das Reuniões**

**Artigo 22º.** – As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas de forma trimestral, ou seja, no mínimo quatro vezes por ano, ou em convocação extraordinária caso se fizer necessário, convocadas pelo Presidente.

#### **Capítulo IV Da Eleição da Diretoria Executiva**

**Artigo 23º.** – As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse devera ocorrer nos trinta dias subsequentes.

**Artigo 24º.** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

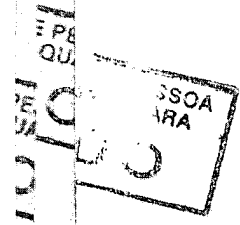
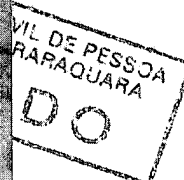
**Parágrafo único** – O Conselho de Escola dará posse a sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

#### **Capítulo V Dos Recursos e sua Aplicação**

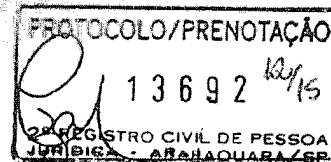
##### **Seção I Dos Recursos**

**Artigo 25º.** – Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) Convênios;
- b) Doações;
- c) Promoções Escolares;
- d) Subvenções do poder público municipal;



*[Handwritten mark]*



- e) Contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) Outras fontes.

**Artigo 26º.** – Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

**§ 1º.** – Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice - Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**§ 2º.** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## Seção II Da Aplicação

**Artigo 27º.** – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

**Artigo 28º.** – Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

## Capítulo VI Da Substituição, Intervenção e Dissolução

### Seção I Da Substituição

**Artigo 29º.** – Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

### Seção II Da Intervenção

**Artigo 30º.** – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

**Artigo 31º.** – Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.



**Parágrafo único** – O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

### Seção III Da Dissolução

**Artigo 32º.** – O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) Em decorrência de ato legal e emanado do poder competente.

**§ 1º.** – Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

**§ 2º.** – Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.

### Capítulo VII Das Disposições Gerais

**Artigo 33º.** – O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 34º.** – Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 03 de Setembro de 2018.

*Danieli P.A. Soarde*  
**DANIELI PATRÍCIA AMARAL SOARDE**  
RG 41.261.267-7/SSP-SP  
Presidente do Conselho

*Julia Radaeli*  
**JULIA RADAELI**  
OAB/SP 399.039  
Advogada

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA  
Rue São Bento, 932 - Centro - Fone/Fax: (0xx15) 3932-1244  
Bel. Antonio de Oliveira Capote - Tabelião

Reconheço por semelhança S/V 1 firma(s) de: DANIELI PATRÍCIA AMARAL SOARDE. Dou fé.  
Araraquara - SP, 05/09/2018. Em test. *[Assinatura]* da verdade.

Maria Cristina Soares Alves - Escrevente  
Seq. 4853485750484956495249495153 Total: R\$ 6,02

